



PARECER Nº 1/CEOF/2012

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.137/2012, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS DIRECIONADO AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Benedito Domingos

I - RELATÓRIO

Encontram-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1.137/2012, da autoria do ilustre Deputado Robério Negreiros, cujo objetivo encontra-se resumido na ementa acima reproduzida.

Pelo art. 2º da proposição, o referido programa deverá contemplar, no mínimo, "um curso por biênio a cada funcionário das categorias mencionadas no artigo 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, que devera ocorrer por ocasião da admissão do funcionário".

Por sua vez, o art. 3º do PL dispõe que "ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização".

Pelo art. 4º, a inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e deverá ser revertida ao Fundo de Trânsito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

do Distrito Federal – FTDF criado pela Lei Complementar n.º 767, de 19 de julho de 2008. O valor da multa, pelo parágrafo único, “será atualizado pelos índices de correção monetária”.

O art. 5º impõe o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a presente Lei. Enquanto o art. 6º trata de cláusula de vigência da Lei (na data da sua publicação).

Na justificção do projeto, o nobre Autor argumenta que, devido às condições de stress enfrentadas pelos trabalhadores das empresas de ônibus e, ainda, pelo desconhecimento de noções de cidadania, “é de suma importância a reciclagem dessa categoria, visando a evitar os conflitos cotidianos da relação usuário/trabalhador”, acrescentando que “há grande número de reclamações com relação à operação dos veículos”.

Complementa, ainda, que a necessidade de trabalhadores capacitados e importante diante do advento dos eventos internacionais que Brasília irá receber nos próximos anos. Com a reciclagem “os trabalhadores se conscientizarão da importância de prestar um serviço de excelência aos usuários do transporte público, principalmente àquelas pessoas que têm dificuldade no embarque e desembarque dos veículos”.

No âmbito da CEOF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, II, alíneas “a” e “s”, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF compete analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e emitir parecer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

sobre o mérito de matérias, entre outras, assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas, senão vejamos:

"II – analisar a admissibilidade quanto á adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

(...)

s) assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas;

§ "2º É terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados, no prazo de cinco dias."

O exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira consiste em analisar se a proposição se adapta se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como verificar se atende à legislação aplicável às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

De acordo com o artigo 186 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, "cabe ao Poder Público do Distrito Federal, na forma da lei, a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão".

No que tange aos serviços de transporte coletivo, os artigos 336 e 342 da LODF dispõem:

"art. 336. Compete ao Distrito Federal planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, os serviços de transporte coletivo observado a legislação federal, cabendo à lei dispor sobre:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

I – o regime das empresas e prestadores autônomos concessionários e permissionários de serviços de transporte coletivo, observada a legislação federal, cabendo à lei dispor sobre:

II – os direitos dos usuários;

III – a política tarifária, com a garantia de que o custo do serviço de transportes públicos coletivos deverá ser assumido por todos que usufruem do benefício, mesmo que de forma indireta, como o comércio, a indústria e o Poder Público;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

(...)

Art. 342. A prestação dos serviços de transporte público coletivo atenderá aos seguintes princípios:

I – compatibilidade da tarifa com o poder aquisitivo da população;

II – conservação de veículos e instalações em bom estado;

III – segurança;

IV – continuidade, periodicidade, disponibilidade, regularidade e quantidade de veículos necessários ao transporte eficaz;

V – "urbanidade e prestabilidade."

Com base nas disposições legais transcritas acima, a criação de um "Programa de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos usuários do serviço público de transporte", atende aos princípios de urbanidade e prestabilidade estabelecidos na LODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

No Distrito Federal são onze mil os filiados ao Sindicato dos Rodoviários, de um total de quinze mil profissionais, entre motoristas e cobradores, segundo o Ministério Público do Trabalho, sendo oportuno destacar que a capacitação e reciclagem desses trabalhadores de forma periódica certamente trarão benefícios à população usuária.

Observa-se que o projeto de lei sob exame atende às exigências estabelecidas em lei, bem como defende o direito dos usuários dos transportes coletivos.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.137/2012 no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Roney Nemer

Presidente


Deputado Benedito Domingos

Relator